

Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa

Ordem social e sistemas de classificação

Sumário pormenorizado da lição

Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira

**Lisboa
2023**

Sumário pormenorizado da lição apresentada
para satisfação de um dos requisitos das provas
públicas para obtenção do título de agregado

Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa. Ordem social e sistemas de classificação.

Nota Prévia

A lição a que se refere o presente sumário pormenorizado faz parte de uma unidade letiva mais ampla. As sessões letivas dos cursos de mestrado (2.º ciclo) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas têm a duração de três horas ou 2h 45m úteis. Contudo, a lição a apresentar no âmbito das provas públicas para obtenção do título de agregado tem a duração máxima de uma hora. Trata-se, assim, de um exercício diverso da prática docente regular (mesmo nos cursos de licenciatura, as aulas têm 1h 45m de duração), que obriga a uma condensação e seleção dos conteúdos da unidade letiva que a presente lição integra. Alguns aspetos não serão por isso tratados ou, pelo menos, não serão tratados com a profundidade com que seriam em contexto de uma sessão real de mestrado. Do mesmo modo, a interação com os alunos, elemento essencial de tais sessões, está fora das possibilidades do presente exercício, tornando-o em certa medida ficcional. Far-se-á, apesar de tudo uma referência ao tempo e ao modo dessa interação. Impunha-se, por isso, este esclarecimento.

Sumário pormenorizado

O principal objetivo desta lição é analisar e discutir as principais características da estrutura da antiga sociedade portuguesa e em particular aquelas que, pela sua reprodução, constroem uma ordem social, em particular os sistemas de classificação. Trata-se, também, de fazer notar a complexidade dessa estrutura, contra formas de caracterização relativamente simplificadoras, de destacar os diferentes níveis da sua estruturação e as possibilidades de mudança que se desenvolvem no seu interior. Para esse efeito serão usados resultados da nossa própria investigação original. Pretende-se ainda que a discussão tenha relevância teórica no domínio da estratificação social.

Comecemos por apresentar uma das mais divulgadas concepções historiográficas da antiga ordem social de Antigo regime, em Portugal. Segundo essa concepção, a antiga sociedade portuguesa, como as outras sociedades europeias do tempo, acha-se ainda fortemente influenciada por ideias e formas pensamento que se fundamentam e legitimam antes de mais por meio da religião cristã, católica no caso. Na reflexão sobre a própria sociedade – termo e categoria que levarão muito tempo a construir-se¹ – a ideia primordial é a de que existe uma ordem, a que pertencem tanto a natureza como os homens, uma ordem cósmica que corresponde à ordem de criação. A unidade da criação seria uma unidade de ordenação, que se fundamentava na diferença e na arrumação das diferenças, e que implicava, por conseguinte, a desigualdade². Nas *Ordenações Afonsinas* esse princípio está claramente expresso:

Quando Nosso Senhor Deus fez as criaturas assi razoáveis, como aquelas que carecem da razão, não quis que dois fossem iguais, mas estabeleceu e ordenou cada uma em sua virtude e poderio departidos, segundo o grau em que as pôs. Bem assim os Reis, que em lugar de Deus na terra são postos para reger e governar o povo nas obras que hão-de fazer – assim de justiça, como de graça e mercê – devem seguir o exemplo daquilo que ele fez [...]

(*Ordenações Afonsinas.*, Liv. II, tit. 40, proémio).

A esta visão doutrinal estaria indissociavelmente ligada uma outra, a de que a unidade da criação estabeleceria um fim único, para cuja realização todos deveriam indispensavelmente concorrer. Tratava-se de uma concepção orgânica da sociedade, como um corpo – de resto, por vezes graficamente representada como tal – uno, mas ao mesmo tempo repartido em órgãos necessários ao seu funcionamento, entre os quais haveria uma interdependência funcional, mas também uma certa autonomia e uma hierarquia. A cada função social corresponderia uma posição na ordem e, por isso, condições, estados, corpos ou privilégios, isto é, estatutos particulares, que se exprimem na linguagem (verbal e simbólica); nos costumes; no direito; nos estilos

¹ Mesmo no *Vocabulário Português e Latino* do P.^e Rafael Bluteau (1720) o termo sociedade não tem o sentido moderno, ainda que uma passagem nesse verbete se aproxime de algum modo dele: «o homem cuja natureza nem é perfeita, como a de Deus, nem tão imperfeita como a do animal, tem capacidade para ser parte do corpo civil; e assim não há lugar do mundo onde o homem não seja membro de uma família ou República», tomo VII, p.685.

² António Manuel Hespanha sublinhou esta ideia em várias das suas obras. Arlette Jouanna, *Ordre social. Mythes et hiérarchies dans la France du XVI^e siècle*, Paris: Hachette, 1977, p. 11; «À propos des catégories», p. 29.

de vida; nas formas de vestir. Estabelecidas na disposição ou arrumação definida pela ordem natural, essas distinções seriam por isso também naturais, conservando-se e devendo conservar-se no tempo. O tempo, a tradição, as regras herdadas eram fonte de legitimidade, merecendo o respeito de todos. A ordem, com os seus fundamentos religiosos, a todos vincularia. Aos príncipes caberia conservá-la e assegurá-la, governando os povos segundo os princípios prescritos por Deus.

Seria em larga medida irrelevante indagar a autoria dos textos doutrinários (que desenvolvem, interpretam, divulgam, comentam os textos sagrados) e os propósitos e motivações dos eventuais autores, porque esta doutrina, sucessivamente reproduzida no tempo, seria como uma estrutura, adquirindo uma materialidade e impondo uma matriz de percepção, que a tornava inquestionável. As leis naturais em que ela se expressava dependeriam tanto da vontade, como as leis que regiam o corpo. Este carácter providencial, natural, tradicional de uma ordem qualificada como corporativa daria lugar ao que António Manuel Hespanha designa pela sua relativa indisponibilidade³. Não caberia na capacidade dos homens, o Príncipe incluído, alterá-la, nem seria legítimo fazê-lo.

A esta ordem e à respetiva arrumação social correspondia ainda um antigo sistema de classificação, herdado da Cristandade Latina do século XI, mas com raízes na hierarquia das castas (ou *varnas*) indo-europeia. O mito das três ordens, assim o designou Georges Duby no estudo que lhe dedicou, dividia a sociedade em três grupos funcionais, diferenciados, interdependentes e hierarquizados: os *oratores*, que consagravam a vida a Deus e à oração pela comunidade; os *bellatores* (ou guerreiros) que se dedicavam à sua defesa; e os *laboratores* (designação que tanto pode ser traduzida por lavradores como por trabalhadores) que a sustentavam pelo seu trabalho⁴. Nas Ordenações Afonsinas, essa doutrina encontrava plena expressão:

³ António Manuel Hespanha, «Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar», *Práticas da História*, n.º 7 (2018), pp.231-233.

⁴ Georges Duby, *Les trois ordres ou l'imaginaire du féodalisme*, Paris: Gallimard, 1978, ver também «Aux origines d'un système de classification sociale», In *Mélanges en l'honneur de Fernand Braudel*, Paris: Privat, 1973, t. II, pp. 183-184.

Defensores são uns dos três estados, que Deus quis, per que se mantivesse o mundo, ca bem assim como os que rogam pelo povo se chamam oradores, e aos que lavram a terra, por que os homens hão-de viver, e se mantêm, são ditos mantenedores, e os que hão de defender são chamados defensores

Ordenações Afonsinas (1446), Liv. I, tit. 63, proêmio.

Este sistema de classificação, segundo António Manuel Hespanha «sintetiza, nas suas grandes linhas (e sob o especial ponto de vista da organização do poder político), a diversidade de estatutos jurídicos e políticos das pessoas»⁵. Em Portugal, vai organizar duradouramente a representação política do reino em três estados ou ordens (até à última convocatória de cortes, em 1697-1698, e ainda além dela através de Junta dos Três Estados). Por isso, encontramos várias vezes a caracterização da antiga sociedade portuguesa como uma *sociedade de ordens* (por exemplo nos manuais escolares)⁶.

Cabe aqui discutir estas representações da antiga sociedade portuguesa, como uma sociedade corporativa, baseada numa ordem social religiosa, ou como uma sociedade de ordens. Em primeiro lugar, coloca-se a questão da coextensão da sociedade que uma e outra constroem com o reino. Na verdade, ambas deixam de fora uma parte importante do reino, isto é, da sua gente. No caso da sociedade corporativa, porque tem uma natureza principalmente urbana (as corporações, as misericórdias, os privilégios – estatutos particulares – é sobretudo no espaço urbano que os encontramos), enquanto grande parte da população, constituída por trabalhadores agrícolas, pequenos cultivadores indiferenciados, não têm corpo específico ou estatuto particular a que pertençam, ou que designe a sua posição na hierarquia social. Acresce que a noção de uma sociedade de corpos, sem lugar ou reconhecimento para o indivíduo é manifestamente excessiva. A nobilitação, embora possa beneficiar um corpo, remunera geralmente um indivíduo pelos seus

⁵ António. Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — Séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994. p.312.

⁶ João Cordeiro Pereira qualifica a sociedade como uma «sociedade de ordens e de corpos»: «A estrutura social e o seu devir». In *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. João José Alves Dias, *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão & A.H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa: Editorial Presença, 1998, p.277.

serviços (ainda que ele possa transmiti-los e à respetiva retribuição aos seus herdeiros).

Em contrapartida, a sociedade de ordens, modelo que sempre teve uma dimensão mais normativa ou prescritiva do que descritiva ou analítica, não incorpora grande parte desse mesmo mundo urbano, de mercadores, letrados, oficiais régios, ignorando tudo que não pertença a uma definição ideal da sociedade perfeita⁷.

A capacidade integradora do esquema tripartido, que sempre foi limitada, diminui ao longo do século XV, por via da própria dinâmica social, criando a necessidade de sistemas de classificação mais complexos. O rei D. Duarte, ele mesmo, acrescenta dois estados aos três tradicionais: os oficiais do rei, que o aconselham; e os que usam de artes aprovadas e mesteres. Além disso, verifica que as ordens já não vinculam os comportamentos⁸. Nas cortes de 1481-1482, sem considerar os eclesiásticos, adotam-se três patamares principais, com as suas graduações internas, numa hierarquia cujo caráter estritamente funcional começa a ceder: Grandes, Fidalgos e Cavaleiros; Escudeiros e outra gente limpa (onde se faz referência aos mercadores de grosso); Oficiais mecânicos; Lavradores, abegões e outra gente semelhante ou «outra gente baixa de mão»⁹. No século XVI, afirma-se uma categoria que antes não cabia na antiga tripartição, os cidadãos, subindo acima dos escudeiros, num sistema de classificação que continua a afastar-se do fundamento orgânico ou funcional.

Enquanto a hierarquia se desdobra em novos níveis que se somam à «tríade arcaica»¹⁰, ressurgem, persistem ou emergem outras classificações, estas binárias. Persiste a principal clivagem social, entre peões ou gente de pé e gente de cavalo, ou de «mor qualidade», que, com a evolução da linguagem, passará a separação entre

⁷ Ottavia Niccoli, *Immagini e metafore della società in età moderna*. Lectio magistralis. Università degli Studi di Trento. Facoltà di Sociologia. Dipartimento di Sociologia e Ricerca Sociale. Quaderno 54, Janeiro, 2011, p.5.

⁸ Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3.^a ed., Lisboa: Arcádia, 1975, pp.101-102, 223-226.

⁹ J. Cordeiro Pereira, «A estrutura social », p.282; V. Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade*, pp.228-229.

¹⁰ Joaquim Romero Magalhães, «A Sociedade». In *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. J. Romero Magalhães, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p.481; V. Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade*, p.223.

nobres e plebeus¹¹. Ressurgirá depois, perante a entrada de escravos africanos, a primitiva separação entre o homem livre e o que o não é. E emergirá, por meados do século XVI, a partir da reconfiguração do anti-semitismo ancestral e de outras formas de racialização das diferenças sociais, o estatuto de limpeza de sangue (a que voltaremos). Estas divisões dicotómicas, especialmente a primeira e a última, terão forte influência na estruturação da antiga sociedade portuguesa, criando uma verdadeira matriz de classificação.

Em todo o caso, a divisão simples entre nobres e plebeus confronta-se com a dinâmica da sociedade e a consequente diferenciação social. À graduação da nobreza em vários escalões, estabelecida claramente pelo menos desde o século XV e mais tarde aperfeiçoada e aprofundada (mormente quanto aos foros dos fidalgos da Casa Real), corresponde uma diferenciação, introduzida por via do vocabulário da limpeza, entre a gente, os estados e os ofícios limpos e os vis ou sórdidos¹². Por esta porta se insinuou a admissão de um «estado do meio» ou «estado médio», cuja existência nunca foi reconhecida oficialmente, mas que é aceite por alguma tratadística e que umas vezes é colocado entre nobres e plebeus e outras identificado como um segundo grau de nobreza¹³. Durante o governo de Pombal, antes de a sua existência ser negada pelos juristas, como quimérica, a categoria seria usada pela Mesa da Consciência e Ordens, como instrumento para impedir a entrada nas Ordens Militares aos que não tinham a qualidade necessária, opondo-a à nobreza positiva – reconhecida, matriculada.

Além disso, adotam-se classificações para fins específicos, circunstanciais. É o caso da que foi estabelecida em 1641 para repartir o subsídio oferecido pelas Cortes para suportar os encargos da preparação para a guerra. Para o efeito, definiam-se, em função de estatutos e ocupações, vinte e nove categorias e cinco escalões de pagamento, do qual ninguém ficava isento¹⁴. Mais de meio século mais tarde, em

¹¹ V. Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade*, pp.75-78. Esta distinção encontra-se nas disposições penais da Ordenações Manuelinas, na pragmática sobre as sedas de 1535 e nas leis que regulam o uso de cavalos e armas J. Romero Magalhães, «A Sociedade», p.481.

¹² V. Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade*, p. 103; A. M. Hespanha, *As Vésperas do Leviathan*, p.312.; J. Romero Magalhães, «A Sociedade», p.488.

¹³ Diogo Ramada Curto, *O Discurso Político em Portugal (1600-1650)*, Lisboa: Projecto Universidade Aberta, 1988, p.205.

¹⁴ Joaquim Romero Magalhães, «Dinheiro para a Guerra. As décimas da Restauração», *Hispania*, LXIV/1, num. 216 (2004), pp.161-162. Alvará de 16 de Junho de 1641; Eduardo Freire de Oliveira,

França, Luís XIV seguirá o mesmo procedimento para distribuir o financiamento da Guerra da Liga de Augsburgo, impondo uma nova contribuição, a capitação, para cuja cobrança a população é dividida em vinte e duas classes¹⁵.

O esquema tripartido, modelo oficial, compete com outras classificações – mais elaboradas ou mais simplificadas – e deixa assim de ser operativo, como reconhecem Ângela Barreto Xavier e António Hespanha¹⁶. Se, apesar de tudo, se conserva formalmente na organização da representação política é não só «à custa de um pronunciado convencionalismo»¹⁷, mas porque se distanciou da sua fundamentação orgânica original. A nobreza deixou de ser constituída pelos *bellatores* e a sua identificação com a função militar, sem ter desaparecido por inteiro, tem um carácter quase exclusivamente simbólico e restrito aos patamares superiores, enquanto outras funções no serviço régio se tornam dignas de distinções honoríficas. Mais ainda, o povo deixou de ter funções claramente designadas, excedendo largamente os *laboratores*. E se os três estados, como dirá o P.^o António Vieira, tomam essência na própria desigualdade¹⁸, nem por isso deixam de poder confundir-se.

Em 1579, reúnem-se em Lisboa fidalgos, cavaleiros, cidadãos, além dos representantes da Casa dos Vinte e Quatro, isto é, dos mesteres, para eleger dois procuradores às cortes – um fidalgo e um letrado. Fidalgos e cavaleiros participam na eleição de um fidalgo como representante do povo¹⁹. Onde estava a separação dos corpos? Como havia indicação nas Ordenações de que os procuradores eleitos deviam pertencer à governança das terras que os elegiam e, em várias das principais cidades, a governança era constituída por gente da primeira nobreza, uma parte da representação do «braço popular» em cortes era afinal bem pouco popular.²⁰

Elementos para a História do Município de Lisboa, Lisboa: Typographia Universal vol.IV, pp.422-427.

¹⁵ François Bluche & Jean-François Solnon, *La véritable hiérarchie sociale de l'Ancienne France. Le tarif de la première capitation (1695)*, Genève: Droz, 1983; Alain Guery, « État, classification sociale et compromis sous Louis XIV: la capitation de 1695 », *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 41(5), 1986, pp.1041-1060.

¹⁶ Ângela Barreto Xavier & António Manuel Hespanha, «As representações da sociedade e do poder». In *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. António M. Hespanha, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p.131.

¹⁷ A. M. Hespanha, *As Vésperas do Leviathan*, p.309.

¹⁸ Sermão de Santo António, 14 de Setembro de 1642, § V.

¹⁹ J. Romero Magalhães, «A Sociedade», p.481; E. Freire de Oliveira, *Elementos*, vol.I, p.604.

²⁰ Pedro Cardim, «Entre o centro e as periferias. A assembleia de Cortes e a dinâmica política da época

O vínculo entre o sistema de classificação das três ordens e o princípio de que a ordem social é uma ordem natural tornou-se muito ténue. De resto, este princípio situava-se a um nível de tal modo abstrato, genérico, teórico que dificilmente poderia ser útil à fundamentação ou legitimação de um sistema de classificação social contra outro. Vários sistemas de classificação seriam admissíveis, invocando essa ordem como fonte de legitimação. Assim, ainda que aceitássemos, por hipótese, o seu carácter inquestionável ou indisponível (para usar a expressão de António Manuel Hespanha), isso não impediria a concorrência entre sistemas de classificação, as inovações, as mudanças nas suas graduações internas, os debates sobre os fundamentos desses mesmos sistemas.

Citemos apenas dois ou três exemplos: as visões opostas sobre o papel de grandes e ricos ou da própria riqueza na sociedade, expressas por Baltasar de Faria Severim e Luís Mendes de Vasconcelos²¹; as diferentes perspetivas sobre a existência de um «estado do meio» ou de um «estado médio» entre nobres e plebeus e do seu lugar na hierarquia²²; as controvérsias sobre o valor da nobreza de sangue, natural ou hereditária comparativamente à nobreza civil e política ou sobre a preferência a conceder às letras ou às armas²³. São visões díspares ou mesmo contraditórias que fazem diferença quanto à configuração dos sistemas de classificação e às suas consequências, nomeadamente quanto à posição na distribuição e ao acesso a bens ou recursos materiais ou simbólicos – a honra, a dignidade, o poder, a riqueza – como meios ou como fins.

Se visões contraditórias podem desenvolver-se dentro do mesmo largo perímetro de legitimação, não será tanto porque a doutrina se impõe

moderna». In *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa: Edições Colibri – CIDEHUS-UE, 2005, p.182.

²¹ Diogo Ramada Curto, *Cultura Política no Tempo dos Filipes (1580-1640)*, Lisboa: Edições 70, 2011, pp.381-386.

²² D. Ramada Curto, *O Discurso Político*, p.205; António Manuel Hespanha, «A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII», Penélope. Fazer e Desfazer a História, n.º 12, 1993, pp. 36-37; Andreia Durães, «Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social», *Topoi* 14 27 (2013), pp.323-332; Guilherme Maia de Loureiro, *Estratificação e Mobilidade Social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)*, Lisboa: Guarda-Mor, 2015, pp.83-98.

²³ João Pinto Ribeiro, *Preferência das Letras às Armas*, Lisboa: Paulo Craebaeck, 1645; Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, vol. 1, Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981; D. Ramada Curto, *Cultura Política no Tempo dos Filipes*, pp.410-428. .

universalmente, como um modelo que limita os argumentos e cria as bases de um consenso, mas porque se situa a um nível teórico e vago, que deixa ambiguidades e incertezas, mas sobretudo questões por regular, silêncios, que lhe retiram eficácia na configuração dos sistemas de classificação operativos, isto é, aqueles com base nos quais se faz a distribuição dos recursos e que são relevantes para o posicionamento e o relacionamento dos indivíduos e dos grupos. Podem os discursos teológico-jurídicos apresentar-se como inquestionáveis, mas não podemos nós reiterar esse seu modo de apresentação, extraindo-os da história e das redes e relações de poder em que se forjam e circulam.

Os referidos debates e conflitos sobre o carácter natural da nobreza e a possibilidade do seu alargamento político, que tomarão a forma de uma competição pelo monopólio da classificação social legítima, mostram que a construção e administração da ordem social se fazem no interior de relações de poder. O príncipe, a quem cabe zelar pela conservação da ordem, é quem toma, as mais das vezes, porque tem essa capacidade, a iniciativa de inovar.

A construção do monopólio das classificações sociais – não menos que o monopólio da violência física ou das exações fiscais – constitui um recurso fundamental para o Estado em formação. Através das dignidades e distinções que concede, desde que estas se conservem na estima da sociedade, adquire o príncipe meios, por vezes económicos, com que remunerar os vassalos, podendo dessa forma retribuir serviços e fidelidades. A configuração dos sistemas de classificação, das respectivas categorias, estados e condições, das posições relativas e das eventuais graduações internas, das regras de acesso e das prerrogativas de cada uma constituem um poder da maior importância. Do mesmo modo a determinação das manifestações desses estados ou condições, as formas de tratamento, os modos de vestir e até o lugar ocupado nas procissões – o rei D. João V usou os três recursos.

As mudanças com implicações coletivas, podendo afetar um grupo ou toda uma corporação, são naturalmente questões sensíveis, mas as individuais não o são menos. A nobilitação, embora haja autores coevos que entendem que se trata apenas de um reconhecimento, porque só pode ser dada a quem tem merecimento para tanto, consiste de facto na separação de um indivíduo do mundo dos plebeus e na sua inclusão no dos nobres, por reconhecimento dos seus serviços nas armas ou

em ofício régio²⁴. Aparentemente individual e com escasso impacto social, na verdade tem efeitos estruturais, pois atualiza a distância relativa entre estados, condições ou posições sociais. A posição de partida do nobilitado pode ver essa distância encurtada relativamente à posição de chegada, assim se alterando a estrutura. Por isso, os que partilham essa mesma posição de chegada, procuram de algum modo exercer um constrangimento sobre a possibilidade de deslocação.

A irrestrita capacidade de nobilitação confere ao príncipe a autonomia para remunerar os seus servidores, quaisquer que sejam, do modo que entender, podendo negociar livremente os termos das transações com eles estabelecidas e desatender a reservas ou opiniões em contrário de corpos sociais que reivindicam o direito de administrar ao seu próprio estatuto privilegiado. A reclamação do monopólio da definição das classificações sociais legítimas afirma o seu ascendente sobre esses mesmos corpos.

Existem momentos de importância simbólica na construção deste monopólio – por exemplo, quando D. Manuel e D. João III e mais tarde Filipe III decidem elevar a altos patamares da fidalguia cristãos-novos que se distinguiram no seu serviço, na fazenda e na justiça, nobilitando não apenas os próprios e os seus descendentes, mas também toda a sua ascendência, tornando por esse facto a sua nobreza natural e hereditária²⁵. Ou quando D. João V entendeu recompor as precedências na corte, erguendo o patriarca ao topo da hierarquia e solevando os cónegos da patriarcal acima dos condes, o que suscitou o protesto enérgico dos condes mais velhos, embora sem resultado, para gáudio de alguns outros, como o conde de Tarouca²⁶. O rei interveio também pela promulgação de uma nova Lei dos Tratamentos (1739) porque, dizia-se, o tratamento de «Senhoria» se estendera «com tanto excesso e vulgaridade» que se confundia a ordem, e se pervertia a distinção, «que faz os tratamentos estimáveis» e ainda pela Lei Pragmática contra o luxo (1749) que

²⁴ J. Romero Magalhães, «A Sociedade», p.482.

²⁵ J. Cordeiro Pereira, «A estrutura social », pp.305-315; Fernanda Olival, «Juristas e mercadores `conquista de honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas», *Revista de História Económica e Social*, 2.^a série, n.º 4, 2002, pp.7-53.

²⁶ Eduardo Brazão, *D. João V e a Santa Sé. As relações diplomáticas de Portugal com o Governo Pontifício de 1706 a 1750*, Coimbra: Coimbra Editora, 1937, p.289; Ana Cristina Araújo, «Ritualidade e poder na corte de D. João V: a génese simbólica do regalismo político», *Revista de História das Ideias. O Estado e a Igreja. Homenagem a José Antunes*, vol. 22, 2001, p.206.

nivelava todos abaixo do rei, exprimindo uma discriminação específica contra negros e mulatos, ainda que livres, nas conquistas²⁷.

Poderemos surpreender, deste modo, alguma continuidade entre as intervenções do reinado de D. João V e as do governo do marquês de Pombal, para a reconfiguração do sistema de classificação social. Contudo, o governo pombalino, que legitimava já a sua ação legislativa pelo caráter virtuoso da mudança na construção deliberada de um futuro melhor, foi mais longe e mais fundo nessa reconfiguração e na reclamação para o monarca do monopólio da definição das classificações sociais. Por diversos diplomas legais, interveio na definição dos «estados, condições e qualidades» e, muito em especial, na demarcação da nobreza, particularmente da «principal nobreza» que, por leis de 1761, ficou circunscrita àqueles que tivessem o foro de Moço Fidalgo da Casa Real, e daí para cima, e que possuíssem bens vinculados e da Coroa e Ordens, que em conjunto excedessem três contos de réis de renda anual. Critérios de estatuto – com base na graduação dos foros da Casa Real – e de riqueza passavam a distinguir claramente a principal nobreza do «outro resto da Nobreza da Corte e das províncias», em que se incluíam os negociantes de grosso trato e as mais pessoas, que se achavam nobilitadas pelos serviços feitos à Coroa, nas Armas e nas Letras; ou pela útil e louvável aplicação ao comércio, à agricultura, ou às artes liberais²⁸.

Apesar de investida da autoridade da coroa, esta segmentação da nobreza não era de facto a mais relevante. Mesmo o voluntarismo de Pombal não podia deixar de confrontar-se com as dinâmicas sociais, económicas e políticas. A nobreza principal assim definida era atravessada pela mais significativa linha que dividia a nobreza. Construía-se, na sequência da Restauração, uma aristocracia de corte que, pelo seu papel no golpe e na guerra, se apropriou de vastos recursos económicos, políticos e simbólicos, monopolizando doações, cargos e títulos. Esta aristocracia

²⁷ Luís Fernando Carvalho Dias, «Luxo e pragáticas no pensamento económico do séc. XVIII», *Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito de Coimbra*, 4-5 (1955-1956); Francisco Bethencourt, «Sumptuary laws in Portugal and its Empire from the Fourteenth to the Eighteenth Century», in *The Right to Dress. Sumptuary Laws in Global Perspective*, ed. Giorgio Riello & Ulinka Rublack, Cambridge: Cambridge University Press, 2019, pp.291-294; Nuno Gonçalo Monteiro, «O casamento de Mariana Vitória e de Gregório, ou o “defeito do mulatismo”», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 23, n.º 1, 2023, pp.174-175.

²⁸ Leis de 17 de Agosto de 1761 e de 29 de Novembro de 1775; Nuno Gonçalo Monteiro, «Pombal e a Aristocracia», *Camões: Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, 15/16, p.36.

caracterizava-se pelo seu exclusivismo que tornava a distância social relativamente aos outros patamares da nobreza difícil de vencer, erguendo uma autêntica barreira ao seu redor. Durante o governo de Pombal, esta aristocracia enfrentou dificuldades na sua reprodução, nomeadamente pela resistência à confirmação das concessões de bens da coroa e ordens e pela concorrência de fidalgos ou de letrados em certos cargos da administração ou da Igreja. No entanto, a distância social que a separava do resto da sociedade continuou muito ampla, não se verificando uma renovação considerável, nem sendo quebrado o seu forte exclusivismo²⁹. A forma como este grupo superior se apropriou de recursos materiais e simbólicos com a exclusão de todos os outros produz efeitos sobre toda a hierarquia, de tal modo que António Ribeiro dos Santos chega a situar o segundo patamar da nobreza como «classe média»³⁰.

Quebrado foi, de facto e apenas, o exclusivismo de uma clique fidalga, reunida em torno da confraria chamada dos puritanos, que se considerava de sangue limpo, sem qualquer mácula e que portanto não se misturava, pelo casamento, com outras famílias, ainda que igualmente aristocratas, que teriam essa marca, ainda que remota e discreta. Na verdade, os casamentos mistos e as nobilitações de cristãos-novos no século XVI criaram linhagens nobres sobre as quais recaíam pelo menos suspeitas de antecedentes judaicos. Pelo alvará secreto de 5 de Outubro de 1768, Pombal suprimiu essa clique, determinando o casamento dos seus filhos com os de famílias possivelmente impuras, e declarou perentoriamente que a coroa era a «única fonte da qual podem emanar as honras, as graduações e as qualificações civis dos vassallos» e que, ao pretenderem graduar e qualificar os membros da sua classe e de outras inferiores, aqueles fidalgos tinham «usurpado temerariamente a suprema jurisdição da coroa à qual eram intransmissivelmente inerentes a distribuição e regulação das classes e honras»³¹.

²⁹ Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

³⁰ António Ribeiro dos Santos, *Notas ao plano de direito publico de Portugal do Doutor Pascoal José de Mello* [1789], Coimbra: Imprensa da Universidade, 1844, p.33; Andreia Durães, «Grupos intermédios», p.330.

³¹ Alvará secreto de 5 de Outubro de 1768, António Delgado da Silva, *Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa (1763 a 1790)*, pp.181–192; Jorge M Pedreira., «Mercantilism, Statebuilding, and Social Reform: The Government of the Marquis of Pombal and the Abolition of the Distinction between New and Old Christians», *Journal of Levantine Studies*, vol. 6 (2016), pp.367-369.

Nenhuma expressão pode ser mais clara da reivindicação do monopólio das classificações sociais legítimas. Prerrogativa que não deixou de ser usada pela ação de Pombal, nomeadamente na recomposição das classes superiores, correspondendo ao ideal de constituição de uma elite mais alargada por meio da consolidação de um segundo patamar a que ganhavam acesso, em especial, letrados (magistrados e oficiais régios), militares e homens de negócio, tendo por objetivo suportar o poder do Estado.

Contudo, por mais alto que seja proclamada a «suprema jurisdição» da coroa, esse pretendido monopólio das classificações sociais permaneceu imperfeito, quimérico mesmo. A questão não está tanto nos limites que se levantavam à arbitrariedade do príncipe ou em eventuais conflitos que tivesse de sustentar com as corporações. Por um lado, está nas ambiguidades e incertezas integrantes dos próprios sistemas de classificação que, apesar das suas referências doutrinárias e da sua longa estruturação, deixam nos seus interstícios espaços para diferentes interpretações e possibilidades de mudança e inovação. Por outro, está na ampla distribuição social, aos mais diversos níveis, da faculdade de julgar, de avaliar e, portanto, de classificar, que, em rigor, não podia ser expropriada e que criava múltiplos lugares de emissão de juízos classificativos de alcance muito variável.

As formas de administração e de incorporação dos sistemas de classificação admitiam significativas variações, designadamente de natureza circunstancial. As diferenças regionais de vocabulário social, como no caso do entendimento do termo *lavrador*, ou as disparidades na composição da gente da governança entre municípios (nomeadamente do reino e das conquistas), por exemplo quanto à admissão dos homens de negócio, são manifestações dessa diversidade. Idênticos princípios ou critérios de classificação dão lugar a distintas linhas de inclusão e exclusão nos grupos e categorias sociais.

As próprias instituições, como a Mesa da Consciência e Ordens ou o Tribunal do Desembargo do Paço, a quem é atribuída a administração dos sistemas de classificação e a sua aplicação a casos específicos e que são chamadas a executar verdadeiros atos de estratificação social, no contexto das provanças ou habilitações *de genere* ou das decisões sobre a autorização de casamentos, confrontam-se com zonas cinzentas, designadamente no que se refere ao estatuto de algumas ocupações

ou ofícios, como o de lavrador, de caixeiro, de mercador, de boticário, e subtilezas quanto a formas concretas e indicadores precisos de classificação. O estilo de vida – viver «à lei da nobreza», limpamente, com asseio ou com decência, do rendimento das suas fazendas, «com bestas e criados» - distinguia entre lavradores. Saber se um mercador vendia a retalho – a «vara e côvado», como então se dizia – por suas próprias mãos ou por intermédio de caixeiros era relevante para designar ou não o seu exercício como mecânico e portanto impeditivo da sua admissão nas Ordens Militares. Por isso há quem tome a iniciativa de elaborar um repertório sobre os ofícios e condições duvidosas para ser levado em conta nos processos de habilitação às ordens militares ³².

Além do mais, como se disse, havia inúmeros pontos de enunciação de juízos classificativos. Nem todos os princípios de classificação emanavam, por isso, diretamente da coroa ou do Estado, e justamente alguns dos que mais importantes efeitos estruturantes produziram tiveram outras origens. É o caso dos estatutos de limpeza de sangue, em que a monarquia esteve longe de ter tomado a iniciativa, e que introduziram um princípio de casta na sociedade portuguesa (uma discriminação étnica com origem na pureza religiosa), acabando por impor uma das mais fundas e decisivas fraturas na sociedade portuguesa³³. É importante perceber que condições (em particular, do ponto de vista das redes de poder e influência) propiciaram a generalização de um modo de discriminação que tem origens que podem ser identificadas. A questão da pureza de sangue tornou-se numa das fontes mais prementes de ansiedade social, excedendo em muito a sua dimensão demográfica, e, em consequência, alargou-se a procura de um certificado de limpeza, em particular através da obtenção da qualidade de familiar do Santo Ofício, particularmente entre mercadores e artífices, mais expostos aos rumores sobre «defeitos de sangue»³⁴.

³² G. Maia de Loureiro, *Estratificação e Mobilidade Social*, pp.88-90.

³³ João de Figueirôa-Rêgo, «A Honra Alheia por um Fio». *Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (séculos XVI-XVIII)*, Lisboa: FCG-FCT, 2011.

³⁴ José Veiga Torres, «Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40, 1994, pp.104-135; Bruno Lopes, *Os pilares financeiros da Inquisição Portuguesa (1640-1773)*, Tese de Doutoramento, Évora, 2021, pp.357-377.

Acresce ainda que, embora não saibamos o bastante sobre as modalidades de recepção e incorporação da ordem social, é possível perceber que, por maiores que fossem os esforços de uniformização da parte da coroa, em determinados espaços sociais se geravam hierarquias ou classificações próprias, com base em critérios e indicadores específicos, muitas vezes de grande subtileza. Esses critérios dificilmente seriam compreendidos fora desses espaços restritos que, portanto, podemos designar por círculos de sentido. No interior de tais círculos, atribui-se o valor específico às categorias e produz-se um sentido para as diferenças e distinções. Por exemplo, a precedência entre casas da primeira nobreza da corte, que tão relevante é para a sua identidade, em que espaços será valorizada? E quem se aperceberá, fora do círculo dos criados, de uma hierarquia informal entre eles, perceptível por meio de uma apurada valorização relativa das suas diferentes incumbências? (Acompanhar o seu amo «em traseira de sege» ou «ir com seu capote a recados» eram aparentemente trabalhos mais aviltantes³⁵).

A capacidade de conhecermos as manifestações destes círculos e, geralmente, as expressões da faculdade socialmente dispersa de classificar e, do mesmo modo, de avaliarmos a eficácia e a capacidade de vinculação das classificações são relativamente limitadas. Em todo o caso, embora a informação seja conformada, pelo menos em parte, pela normalização do procedimento institucional, os depoimentos prestados pelas testemunhas no âmbito de processos de habilitação, em particular no caso dos hábitos de cavaleiro professo da Ordem de Cristo (como se disse, verdadeiros atos de estratificação social), proporcionam-nos elementos de grande riqueza – ao nível do vocabulário, dos valores, das percepções – que nos confirmam a extrema complexidade da ordem social. As oportunidades de acesso ao poder e influência, as possibilidades de obtenção de bens materiais e simbólicos, para fruição ou como recurso para alcançar outros bens ainda, dependem também destes juízos que interferem no reconhecimento e na interação social. É isto que torna a complexidade da estrutura social irreduzível, por uma parte, a sistemas simplificados e a qualificações elementares e, por outra, aos efeitos da lei, do direito e das suas ramificações.

³⁵ Informação retirada de processos de habilitação à Ordem de Cristo da segunda metade do século XVIII.

[No âmbito do trabalho de aprendizagem ativa com os alunos seriam divulgados dois textos para leitura antecipada e para apoio ao seguimento da exposição do docente e para fundamentação da análise crítica e debate:

Ângela Barreto XAVIER & António Manuel HESPANHA, «As representações da sociedade e do poder». In *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. António M. Hespanha, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, pp. 121-154.

Andreia DURÃES, «Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social», *Topoi* 14 27 (2013), pp.318-343.

Além disso, seriam distribuídas fichas, contendo excertos de depoimentos prestados por testemunhas no âmbito de processos de habilitação ao hábito de cavaleiro professo da Ordem de Cristo, para serem analisados, individualmente ou em grupos de dois ou três alunos, consoante a dimensão da turma, quanto ao vocabulário e as suas conotações, quanto aos valores e as hierarquias, quanto aos indicadores de classificação. No final os alunos partilhariam com os colegas o trabalho sobre as fichas, estabelecendo-se um debate entre todos, procurando extrair conclusões relevantes para a definição dos sistemas de classificação e a sua operatividade].